PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 33, de 16 de setembro de 2021, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal de Marabá a fazer doação de imóvel, situado na Avenida Tocantins, nº 425, Bairro Novo Horizonte, Marabá/PA, à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER, e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei almeja autorização legislativa para que este Poder Executivo efetive a doação do imóvel público à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER (CNPJ nº 05.402.797/0001-77), a fim de subsidiar as atividades realizadas pela referida empresa pública estatal.

O interesse público se justifica pela necessidade de regularização de doação do referido imóvel, tendo em vista que este há mais de 15 (quinze) anos se destina à Sede Regional da EMATER/PA, conforme pleiteado por meio do Requerimento datado de 12 de março de 2020 realizado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER, segundo demonstrado nos autos do Processo Administrativo nº 17142/2020-SDU, **cópia na íntegra em anexo.**

O imóvel público localiza-se na Avenida Tocantins, nº 425, Bairro Novo Horizonte, Marabá/PA, com área de 825,29 m^2 (oitocentos e vinte e cinco metros quadrados e vinte e nove centímetros), pelo preço fixo e reajustável no valor global R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), conforme Laudo de Avaliação do imóvel realizada pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU, em observância ao disposto no Art. 46 da Lei Orgânica do Município, constante nos autos.

Quanto aos aspectos legais a alínea "a", inciso I do Art. 46 da Lei Orgânica do Município estabelece:

> “Art. 46. A alienação dos bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação do órgão municipal competente e autorização legislativa:
>
> I - quando imóvel, dependerá de autorização de dois terços do Poder Legislativo e a concorrência será dispensada nos seguintes casos:
>
> a) doação, devendo constar no contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão sob pena de nulidade do ato;
>
> (...)
>
> § 1.º O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização de dois terços do Poder Legislativo e concorrência, dispensada esta, na forma da lei, quando o uso se destinar a fins sociais ou quando houver relevante interesse público.
>
> ..... ”

Desta feita, por todos os relevantes motivos de interesse público, este Poder Executivo leva ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei, **com pedido de dispensa das exigências regimentais**. Assim, contando mais uma vez com a costumeira eficiência das nobres Vereadoras e dos nobres Vereadores no trato dos assuntos de interesse público, bem como requer a aprovação da proposição na forma proposta.

Sem mais para o momento, renovo protestos de apreço e consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Marabá/PA, 22 de setembro de 2021.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Marabá a fazer doação de imóvel, situado na Avenida Tocantins, nº 425, Bairro Novo Horizonte, Marabá/PA, à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Marabá, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar imóvel de sua propriedade, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei, em favor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER.

§ 1º O imóvel público, mencionado no *caput* deste artigo, localiza-se na Avenida Tocantins, nº 425, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Marabá/PA, com área de 825,29 m^2 (oitocentos e vinte e cinco metros quadrados e vinte e nove centímetros), pelo preço fixo e reajustável no valor global R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), conforme Parecer de Avaliação de imóvel, parte integrante e inseparável desta Lei.

§ 2º A doação de imóvel público mencionada no **caput** deste artigo, destina-se a utilização pelo o uso exclusivo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER.

§ 3º Caso não seja cumprida essa finalidade, no prazo de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura da Escritura Pública de Doação, o imóvel objeto desta Lei será revertido ao patrimônio municipal.

Art. 2º As expensas relativas à transferência cartorial para concretização da presente doação correrão por conta do donatário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 22 de setembro de 2021.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá